



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.258, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.886, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – CODEMAR.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.886, de 21 de outubro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Marechal Cândido Rondon – CODEMAR, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

VALDIR PORT
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo